



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.125/2025

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LOM - PARA MODERNIZAR A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do prefeito, 30 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO

Com as costumeiras saudações cordiais e respeitosas de estilo, encaminho, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que trata de Alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio para modernizar a organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

A presente iniciativa busca conferir maior flexibilidade ao Município para a criação, transformação, fusão ou extinção de Secretarias e órgãos públicos, adequando a gestão municipal às novas demandas da sociedade contemporânea, com foco em áreas estratégicas como inovação, tecnologia, meio ambiente e cidadania.

Solicito, assim, que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis para tramitação regular, com a devida apreciação em Plenário.

Renovando votos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Antônio Alves Donato
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
IVANEY LEANDRO NEPOMUCENO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG

Gabinete do Município de Santa Bárbara do Tugúrio
Estado de Minas Gerais
RECEBIDO NO MUNICÍPIO
Data: 30 / 04 / 2025
Assinatura: Amélia Compõe, 09h08min



ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 06 /2025

(Proposição do Prefeito Municipal)

"Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara do Tugúrio para modernizar a organização administrativa do Poder Executivo Municipal."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo n.º 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Capítulo da Lei Orgânica Municipal que trata da **Administração Pública Municipal** (arts. 56 a 69) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. __-A – (novo)

O Poder Executivo Municipal poderá, por lei específica, criar, transformar, fundir ou extinguir Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração pública direta ou indireta, com vistas à eficiência administrativa e adequação às necessidades sociais, respeitados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade e eficiência.

§ 1º A organização administrativa deverá observar os princípios da economicidade, da modernização institucional e da inovação na gestão pública.

§ 2º O Município poderá criar Secretarias ou órgãos específicos voltados a áreas estratégicas contemporâneas, como:

- I – Inovação, Ciência e Tecnologia;
- II – Meio Ambiente e Clima;
- III – Direitos Humanos e Cidadania;
- IV – Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- V – Mulher.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, Futuro em construção.”

MENSAGEM DO PREFEITO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mesa Diretora
Excelentíssimos(as) Senhoras e Senhores Vereadores(as),**

Encaminhamos à elevada consideração desta Casa Legislativa a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que visa modernizar a organização administrativa do Poder Executivo de Santa Bárbara do Tugúrio.

A presente iniciativa busca conferir maior flexibilidade ao Município para a criação, transformação, fusão ou extinção de Secretarias e órgãos públicos, adequando a gestão municipal às novas demandas da sociedade contemporânea, com foco em áreas estratégicas como inovação, tecnologia, meio ambiente e cidadania.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição da República, especialmente os princípios da eficiência, da modernização e da economicidade.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para se organizarem administrativamente, o que inclui a liberdade para estruturar sua Administração Direta e Indireta conforme as peculiaridades locais.

Além disso, a proposta dialoga com o contexto atual de inovação na gestão pública, alinhando-se a orientações de boas práticas em governança, como as recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelas diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).

A flexibilidade proposta permite ao Chefe do Executivo Municipal, sempre mediante autorização legislativa, criar, extinguir ou reorganizar órgãos para melhor atender à população, com foco em políticas públicas modernas e eficientes.

Importante destacar que a proposta não cria secretarias de forma automática nem gera impacto orçamentário imediato, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal. Ressaltando que eventuais criações ou extinções de órgãos e secretarias sejam devidamente disciplinadas por leis específicas futuras, com exposição de motivos fundamentada e análise de impacto orçamentário.

Ao permitir que a Administração Pública possa se reorganizar de forma ágil, eficiente e transparente, a proposta consolida a vocação de nosso Município para o desenvolvimento sustentável e para a inovação na gestão pública, respeitando sempre os princípios constitucionais e os interesses da nossa população.

Contamos com a costumeira sensibilidade e espírito público dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de modernização institucional.

Gabinete do prefeito, 28 de abril de 2025.

JOSE ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL